

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 185

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 14 de outubro de 2016

MPPE recomenda observância à LRF na transição em mais nove municípios

Prefeitos devem assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e não contrair dívidas para o mandato seguinte

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a mais prefeitos e agentes públicos que observem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) e adotem medidas para evitar problemas de ordem econômica durante a transição entre as gestões nos últimos meses de mandato dos atuais prefeitos. Dessa vez, as recomendações foram destinadas aos municípios de Iati, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Surubim, Casinhas, Vertente do Lério, Itacuruba e Belém de São Francisco.

De acordo com os promotores de Justiça Manoel Dias (Ouricuri,

Santa Filomena e Santa Cruz), Ademilton Leitão (Iati), Kívia Roberta (Surubim, Casinhas e Vertente do Lério) e Manoela Capistrano Lins (Itacuruba e Belém de São Francisco), historicamente, sobretudo no final dos mandatos, tem sido constatada a ocorrência de irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias aos princípios regentes da Administração Pública.

Para os representantes do MPPE, tais irregularidades produzem efeitos perniciosos para toda a sociedade e ônus financeiros para os cofres públicos, dificultando ou inviabilizando o desempenho dos novos gestores e, por vezes, provo-

cando a suspensão de serviços públicos essenciais.

Conforme prevê o artigo 42 da LRF, é vedada, nos últimos dois quadrimestres do mandato, a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até o fim dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem possuir verba suficiente disponível em caixa para tal. Nas hipóteses em que o município não observar os limites impostos pela LRF, deverão ser adotadas medidas administrativas saneadoras previstas na legislação, a fim de equilibrar as contas municipais.

Dentre as diversas medidas recomendadas pelo MPPE estão a ma-

nutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo município e da normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente no que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e limpeza pública.

Deverão ser mantidas rigorosamente em dia as folhas salariais dos servidores e os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone, além do funcionamento pleno do Portal da Transparência, no formato previsto pela Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal nº 12.527/2011).

O MPPE ainda recomenda que as

autoridades notificadas abstenham-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública com eventos festivos até que o município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local.

Também deverão ser mantidas atualizadas a documentação e as informações relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos, prestação de contas para as Câmaras de Vereadores e o Tribunal de Contas, e dados contá-

beis, de modo a impedir que empresas privadas prestadoras de serviço levem consigo dados imprescindíveis à continuidade administrativa.

Por fim, o MPPE recomenda, se assim desejarem os prefeitos eleitos, a constituição de comissões de transição formadas por membros da atual e da vindoura administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas aos Municípios de Pernambuco. A comissão deve visar ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

ADI 4983 MPPE publica nota técnica sobre decisão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), divulga nota técnica sobre julgamento da ADI 4983 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que trata sobre a legalização das vaquejadas.

O conteúdo na íntegra da nota técnica foi publicado no site do MPPE e no Diário Oficial do Estado (DOE) desta sexta-feira (14).

Vaquejadas

CARUARU

Operadoras de planos de saúde devem cumprir as normas da ANS

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às operadoras de planos privados de assistência à saúde que contem com rede credenciada na cidade de Caruaru a adoção imediata de uma série de providências, com o objetivo de reparar irregularidades estruturais e exigir preventivamente o cumprimento das regras básicas previstas na legislação específica de saúde suplementar.

De acordo com o promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira, um inquérito civil (IC nº 009/2014) foi instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru para apurar as possíveis irregularidades estruturais das operadoras de saúde e da

rede credenciada, bem como das clínicas e hospitais privados que dispõem de serviço de urgência/emergência e internamento no município.

Entre as irregularidades observadas junto às operadoras de saúde estavam a ausência de informações em seus sites, como dados para contato (endereço, telefones, fax e e-mail), dados de identificação (CNPJ, sócio-proprietário e endereço da sede), e pontos de atendimento presenciais, além da existência de listas desatualizadas dos prestadores credenciados, o que tem ocasionado diversos problemas aos seus usuários.

Por meio do inquérito civil, também foi apurado que muitas opera-

doras de saúde não fornecem por escrito, aos seus usuários, as respostas negativas às solicitações de procedimentos médicos e terapêuticos. As condutas constatadas foram consideradas abusivas por ir de encontro ao previsto no artigo 10, § 1º e § 2º, da Resolução Normativa nº 395/2016, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).


“A Resolução Normativa nº 395 de 2016, da ANS, dispõe sobre as regras a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde nas solicitações de procedimentos ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação, a exemplo do ponto de atendimento

presencial, atendimento por telefone e informação ao usuário, em linguagem clara e adequada, sobre o motivo da negativa de autorização do procedimento, dentre outros”, explicou o promotor de Justiça no texto da recomendação.

Considerando, ainda, que Caruaru funciona como polo para tratamento médico e chega a atender cerca de 32 municípios na microrregião, totalizando uma população fixa de 351.686 habitantes e uma população flutuante de aproximadamente 2 milhões de pessoas, o MPPE recomendou às operadoras de saúde que possuam concentração de beneficiários superior a 10% do total de sua carteira, e cujo número de beneficiários na área não seja infe-

rior ao limite de 20 mil, a implementação de pontos de atendimento presencial, ou comprovação da existência deles na cidade, no horário comercial. Os endereços dos pontos deverão ser divulgados nos respectivos sites das operadoras.

Todas as operadoras de planos privados de assistência à saúde que dispõem de rede credenciada junto à cidade de Caruaru deverão implementar o atendimento telefônico 24 horas, nos sete dias da semana, e atualizar seus sites, nos quais devem constar: CNPJ da operadora de saúde; endereço da sede principal; endereço do ponto de atendimento presencial em Caruaru; e telefones, e-mail e fax para contato.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO N.º 032/2016

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, em exercício, Dr. Fernando Barros de Lima, **CONVOCA** os Exmos. **Senhores Membros lotados na 5ª e 12ª Circunscrição, com sede em Caruaru e Vitória de Santo Antão**, respectivamente, para a realização de Treinamento de Segurança Institucional, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 20/10/2016 (Quinta-feira)

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

MEMBRO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Ana Paula Santos Marques	1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Márcia Maria Amorim de Oliveira	5ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru
Antônio Carlos de Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
Frederico José Santos de Oliveira	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Sara Souza Silva	9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru
George Diógenes Pessoa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Isabelle Barreto de Almeida	5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Sílvia Amélia de Melo Oliveira	1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Geovany de Sá Leite	Promotor de Justiça de Alinho
Guilherme Vieira Castro	1º Promotor de Justiça de Bezerros
Flávio Henrique Souza dos Santos	Promotor de Justiça de Bezerros
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Cupira
José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Promotor de Justiça de Ibirajuba
Ernando Jorge Marzola	Promotor de Justiça de Panelas
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
Iron Miranda dos Anjos	Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Diego Albuquerque Tavares	Promotor de Justiça de Sairé
José Raimundo Gonçalves de Carvalho	Promotor de Justiça de São Caetano
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	Promotor de Justiça de Toritama

12ª CIRCUNSCRIÇÃO

MEMBRO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
João Alves de Araújo	1ª Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	1ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão
Lucile Girão Alcântara	2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Vitória de Santo Antão
Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	2º Promotor de Justiça de Bonito
Paulo Diego Sales Brito	Promotor de Justiça de Chã Grande
Francisco Assis da Silva	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
Fernanda Henriques da Nóbrega	2ª Promotora de Justiça de Gravatá
Rodrigo Costa Chaves	Promotor de Justiça Criminal
Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
Camila Amaral de Melo Teixeira	Promotora de Justiça de Pombos

Recife, 13 de outubro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.173/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 2.046/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE do dia 24.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2016*	Sexta-feira*	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC Ipojuca

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2016*	Sexta-feira*	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	1ª PJC Ipojuca

*Dia do Servidor Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.174/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o envio de e-mail oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.049/2016, de 26.09.2016, publicada no DOE de 27.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.175/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,**CONSIDERANDO** o envio de e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 5;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.072/2016/2016, de 29.09.2016, publicada no DOE de 30.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2016	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
27.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.176/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco busca resgatar a auto-estima da categoria funcional, bem como o aumento na produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

CONSIDERANDO a preocupação Institucional com a saúde física e mental dos servidores, agregando qualidade de vida;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 155 de 05/10/2016, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mensal do auxílio-saúde pago aos servidores dos anexos I e II da Lei Estadual nº. 12.956/2005 e aos servidores inativos, autorizado pela Portaria POR-PGJ nº 1.583/2014, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O servidor receberá em pecúnia o valor mensal do auxílio-saúde, na data do pagamento, referente ao mês subsequente.

Art. 3º - Em caso de desligamento ou nas hipóteses em que não houver efetivo exercício, o benefício já recebido, a partir da data do evento, deverá ser devolvido.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica ao caso do pagamento dos servidores inativos, conforme previsto no parágrafo único do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/05.

Art. 4º - O servidor que acumule cargos ou empregos públicos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um auxílio-saúde, mediante opção.

Art. 5º - O benefício não poderá ser:

I - incorporado ao vencimento, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natura*;
II - considerado rendimento tributável e base para incidência de contribuição previdenciária;
III - considerado base para fins de margem consignável;
IV - objeto de desconto não previsto em Lei.

Art. 6º - Os efeitos da presente Portaria retroagirão ao dia 1º de outubro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.177/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela. **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar nas Representações eleitorais 147-53.2016.6.17.0076 (Auto: 2016/2450863 - Doc: 7361523) e 149-23.2016.6.17.0076 (Auto: 2016/2454981 - Doc: 7377813), que tramitam na 076ª Zona Eleitoral - Serrita/Cedro-PE, face declaração de suspeição do Promotor com atuação na citada Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.155/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 10/10/2016 a 10/07/2017, em caráter excepcional, face licença para participar de curso de Doutorado no exterior, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	10/10/2016 a 10/07/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA PRE/PE Nº 52/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.133/2016, de 06 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 04/10/2016 a 10/10/2016, face licença médica do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	04/10/2016 a 10/10/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 53/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.155/2016, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 10/10/2016 a 10/07/2017, em caráter excepcional, face licença para participar de curso de Doutorado no exterior, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	10/10/2016 a 10/07/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/10/2016

Número protocolo: 74947/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/10/2016

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de outubro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/10/2016

Expediente n.º:

Processo n.º: 0030464-8/2016

Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos , Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, em 30/09/2016, exarou o seguinte despacho:

AUTO Nº: 2016/2435863

DOCUMENTO Nº: 7302428

SILG: 0027112-4/2016

Interessado: Mário Cavalcanti Albuquerque

Assunto: Ações referentes à Intervenção Estadual em Gravatá

Nesta data tomo ciência das ações descritas no Ofício nº 404/2016/GAB-Interventor, subscrito pelo Interventor Estadual de Gravatá, e determino o encaminhamento de cópias ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e ao Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Gravatá, para conhecimento. Publique-se. Arquive-se, dando-se baixa nos registros no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Recife, 13 de outubro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 013/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	21/11/16	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais da Capital	14 às 17h
Olinda	22/11/16	1ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	2ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	4ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	5ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	6ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	7ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	8ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	9ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	22/11/16	10ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 21/11/16, na sala do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais da Capital (CAOP Criminal), localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Anexo, Sala B-21, Boa Vista, Recife/PE;

no dia 22/11/16, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular, Olinda/PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 13 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral Substituto

CENTRAL DE INQUÉRITOS
TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – SETEMBRO 2016

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (AGOSTO)	DISTRIBUÍDOS (SETEMBRO)	DEVOLVIDOS (SETEMBRO)	SALDO ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc:10 + IP:24=34	Proc: 49 + IP:67=116	Proc: 53 + IP:72=125	Proc:06 + IP:19 =25
LAURINEY REIS LOPES	Proc: 0 + IP:0=0	Proc: 42 + IP:64=106	Proc: 34 + IP: 53=87	Proc:08 + IP: 11 =19
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Proc: 03+ IP:07=10	Proc: 50 +IP:74 =124	Proc: 47 + IP:75 =122	Proc:06 + IP:06 =12
TOTAL CENTRAL	44	346	334	56

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 015/2016

O Secretário Geral do Ministério Público Dr. **Aginaldo Fenelon de Barros**, Convoca os servidores abaixo relacionados, lotados na 6ª Circunscrição de Caruaru para participarem do **Treinamento de Segurança Institucional**, a ser realizado no dia **18/10/2016 (terça-feira)**.

Recife, 13 de outubro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERVIDORES PJ CARUARU

1	ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS
2	ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
3	ALISSON DE LIMA MACIEL
4	ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
5	ANDERSON CARVALHO DA SILVA
6	ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
7	ANDRÉA PIRES GALVÃO
8	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA BARBOSA
9	ARLINGTON SOUZA COELHO
10	CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
11	CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
12	DARCIONE SANTOS VILAR
13	DJALMA PEREIRA DA SILVA
14	DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES
15	EDSON TEIXEIRA DA SILVA FILHO
16	EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
17	EMILY CÍNTIA DE LIMA ARAÚJO
18	ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
19	GILDARK SILVA RAIMUNDO
20	IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO

21	JOÃO TEOTÔNIO ALVES NETO
22	JOSEFA VÂNIA CARVALHO CAVALCANTE
23	LAUDICÉIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA
24	LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
25	LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
26	LUCIANA APARECIDA PEREIRA
27	MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA
28	MARIA JOSÉ GOMES
29	MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
30	ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI
31	SÉRGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
32	TARCÍSIO GOMES DUTRA
33	THALITA MAGDALA E SILVA

GUARDA PATRIMONIAL / AG. SEGURANÇA	
1	ADEMILSON RAIMUNDO JOSÉ
2	ANDREGIL GÓES DA SILVA
3	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
4	ELTON JARDEL BRAGA
5	JAIR CORREIA DA SILVA
6	MANOEL JOSÉ DA SILVA
7	MANUEL ANTUNES DE SOUZA
8	PAULO FERNANDO DOS SANTOS
9	SÉRGIO EDUARDO ARAÚJO PIRES
10	SÉRGIO VLADEMIR DE LIMA SANTOS

OUTRAS CIDADES	
1	ANDREA BEZERRA DE MELO
2	ANDREZA JOVELINA DE LIMA
3	CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL
4	CARMEN MARIA DE SOUZA
5	CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
6	DAISY KATARINA BEZERRA
7	DANIEL CUNHA MARTINS
8	DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL
9	EDNA CRISTINA DE ALMEIDA
10	EDUARDO COELHO JERÔNIMO

11	JANAINA DE OLIVEIRA LIMA
12	JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
13	JOSE RONALDO DA SILVA
14	LEANDRO DA SILVA GOMES
15	LUCIANA OLIVEIRA ALVES
16	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
17	RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA
18	RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
19	RUI BARBOSA
20	WHILZOMARY FABRICIA DE HOLANDA CURVELO
21	ZETH FREITAS

PORTARIA POR - SGMP Nº 512/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **16 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE SALGUEIRO

LOCAL: EREM PROFESSOR URBANO GOMES DE SA
(Rua Valdemar Menezes, 940 - Nossa Senhora Aparecida - Salgueiro - PE)
03 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS (MAT. 188.061-6)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS	188.981-8
2	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0
3	KELLY CRUZ BARROS	189.722-5
4	MARIA DA IRIA DE SÁ RIBEIRO	188.195-6

II - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 16 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.
III - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/10/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0
2	KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS	188.061-6

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 513 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº067/2016, da Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 0030886-7/2016;

RESOLVE:

I- Designar a servidora **SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO**, Secretária Executiva, matrícula nº 188218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, por um período de **8 dias**, a partir de **05/10/2016**, tendo em vista o gozo de licença casamento da titular **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189089-1.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 05/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 514 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 065/2016 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0030562-7/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO**, Secretária Executiva, matrícula nº 188.218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **17 dias**, contados a partir de 17/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **LORENA FREIRE GALVÃO R. DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.089-1;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 515/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 028/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, protocolada sob o nº 0030339-0/2016

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.099-9, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de **30 dias**, contados a partir de **03/10/2016**, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.877-3;

II - Esta portaria retroagirá a 03/10/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 516 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 038/2016, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0029320-7/2016;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA**, matrícula nº 188.807-2, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, por um período de **10 dias**, contados a partir de 26/09/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **RAISSA BEZERRA MONTEIRO**, matrícula nº 187.929-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 26/09/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 517 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 050/2016, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0030788-8/2016;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4, para integrar o exercício da função de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.968-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 518/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 051/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0030787-7/2016;

RESOLVE: I – Designar a servidora **VANESSA DE MENEZES CARVALHO**, matrícula nº 188.912-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 17/10/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS**, matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/10/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/10/2016

Expediente: Ofício 030/2016
Processo nº. 0030488-5/2016
Requerente: 2ª PJ – CRIMINAL DE GARANHUNS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 178/2016
Processo nº. 0030766-4/2016
Requerente: Dra Maria da Glória Gonçalves Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para havendo disponibilidade dos equipamentos atender.

Expediente: Ofício 039/2016
Processo nº. 0030472-7/2016
Requerente: PJ – DE ARCOVERDE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 157/2016
Processo nº. 0030537-0/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para

Expediente: CI 193/2016
Processo nº. 0030773-2/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para providenciar cotação de preço.

Expediente: Ofício 623/2016
Processo nº. 0030123-0/2016
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, Segue para providências necessárias, peço fazer avaliação.

Expediente: CI 010/2016
Processo nº. 0030480-6/2016
Requerente: PJ – DE LAGOA GRANDE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo conforme solicitado. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: Ofício 016/2016
Processo nº. 0029943-0/2016
Requerente: CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, já providenciado a publicação, archive-se.

Expediente: Ofício 015/2016
Processo nº. 0029942-8/2016
Requerente: CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, já providenciado a publicação, archive-se.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028462-4/2016
Requerente: Emidia Macedo Melo Macena
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028460-2/2016
Requerente: Oswaldyrene de Almeida Rufino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 337/2016
Processo nº. 0030094-7/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 170/2016
Processo nº. 0030469-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 313/2016
Processo nº. 0030894-6/2016
Requerente: PJ – PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 162/2016
Processo nº. 0030496-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 091/2016
Processo nº. 0029881-1/2016
Requerente: PJ - SALGUEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0030727-1/2016
Requerente: Urakitan Rodrigues da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 156/2016
Processo nº. 0030475-1/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 158/2016
Processo nº. 0030474-0/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Ao DEMAPE, Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: CI 155/2016
Processo nº. 0030751-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral, por competência.

Expediente: Ofício 098/2016
Processo nº. 0030659-5/2016
Requerente: PJ - SALGUEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: Ofício 134/2016
Processo nº. 0030664-1/2016
Requerente: PJ – CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 156/2016
Processo nº. 0030934-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0010649-2/2016
Requerente: Clóvis Alves Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para cumprimento do despacho do PGJ, em 11/10/2016.

Expediente: CI 082/2016
Processo nº. 0027682-7/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para as providências.

Expediente: Ofício 008/2016
Processo nº. 0016060-4/2016
Requerente: 26ª PJ – CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ, em 11/10/2016

Expediente: CI 037/2016
Processo nº. 0029006-8/2016
Requerente: OUIDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 067/2016
Processo nº. 0030886-7/2016
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 160/2016
Processo nº. 0031071-3/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0030750-6/2016
Requerente: José Antonio dos Santos Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da Assinatura.

Expediente: CI 038/2016
Processo nº. 0029320-7/2016
Requerente: OUIDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 033/2016
Processo nº. 0030808-1/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 076/2016
Processo nº. 0031045-4/2016
Requerente: PJ - GOIANA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 051/2016
Processo nº. 0030787-7/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após. Devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI ATMA 028/2016
Processo nº. 0030339-0/2016
Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após. Devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 050/2016
Processo nº. 0030788-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após. Devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 083/2016
Processo nº. 0017287-7/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para atualizar as informações e apresentar novo impacto da despesa.

Expediente: Ofício CGMP nº 2819/2016
Processo nº. 0030784-4/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Recife, 13 de Outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/10/2016

Expediente: CI 286/2016
Processo nº. 0027084-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 099/2016
Processo nº. 0030377-2/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo conforme solicitado. Segue para as providencias.

Expediente: CI 355/2016
Processo nº. 0030800-2/2016
Requerente: ASMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI A. Autorizo. Segue para as providencias.

Expediente: Ofício 121/2016
Processo nº. 0031120-7/2016
Requerente: Gabinete PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM para acompanhamento

Expediente: OFICIO 468/2016
Processo nº. 0030020-5/2016
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: ci 165/2016
Processo nº. 0029882-2/2016
Requerente: Divisão Ministerial e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS Segue para cotações devidas.

Expediente: CI 148/2016
Processo nº. 0030757-4/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Ciente. Informo que o pagamento, ainda não está vencido. Vê com a AJM a data de vencimento. Após archive-se

Expediente: CI 31/2016
Processo nº. 0030651-6/2016
Requerente: Administração Rua Futuro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para conhecimento e demais providências.

Expediente: Ofício 042/2016
Processo nº. 0030725-8/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Autorizo. Segue para as providências necessárias. em tempo enviar para CMATI para vistoria do local para depois atender com os móveis.

Expediente: EMAIL/2016
Processo nº. 0030699-0/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP para pronunciamento

Expediente: CI 079/2016
Processo nº. 0030526-7/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Para pronunciamento

Expediente: Ofício 2016
Processo nº. 0030669-6/2016
Requerente: Liserve Serviços e Terceirização Ltda

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para pronunciamento informando o impacto financeiro.

Expediente: ofício 040/2016
Processo nº. 0029264-5/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI Segue para as providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 13 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de documentação em vídeo para Audiências Públicas e eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco na Capital e Região Metropolitana do Recife, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 26/10/2016, quarta-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 57.600,00. Recife, 13 de outubro de 2016. Gidelson Manoel dos Santos - Pregoeiro / CPL (em exercício).**

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 015/2016 - 27ª PJDC CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO.
REPRESENTADOS: GILDIVAN MARANHÃO – CHEFE DA DIVISÃO DE TERCEIRIZADOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, e MARCOS, PAULO – CHEFE DA EQUIPE EXTERNA DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

ASSUNTO: PRETENSOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **028/2016**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, das informações advindas na Manifestação apresentada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acerca de irregularidades na contratação de terceirizados para o exercício das atribuições de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fato estes, que estariam acontecendo na Prefeitura da Cidade do Recife, cuja principal responsabilidade se imputa a pessoa de **GILDIVAN MARANHÃO**, que seria o Chefe da Divisão de Terceirizados, registrando, em síntese, o apadrinhamento como fator principal dessas contratações, afastando, com isso, as qualificações desses contratos.

Imputa-se, também, a pessoa de **MARCOS PAULO**, que seria Chefe da Equipe Externa dos Auxiliares de Serviços Gerais, o grave e ilegal comportamento improbo de ter uma dessas terceirizadas como empregada doméstica em sua residência. Por fim, anota que diversos terceirizados da Secretaria de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife figurariam como empregados em mais de uma empresa contratada, além de 'contratações fantasmas' de pessoal.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, conjugado à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, oitivas, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos colacionados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

.Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Certifique a Secretaria da Promotoria de Justiça sobre a presença de resposta ao expediente ministerial de fl. 52. Em sendo negativa a reposta, desde já determino a expedição de novo ofício ao Senhor Secretário de Educação da Cidade do Recife, nos mesmo termos, desta feita, sob a forma de REQUISIÇÃO, concedendo-se prazo para resposta de 10 (dez) dias úteis, e com entrega pessoal em seu gabinete;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Decorrido o prazo estipulado no item 3, com ou sem atendimento, venha de imediato os autos.

Recife, 07 de Outubro de 2016.
Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça
SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2016/242946 REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE. REPRESENTADA: EDNEAS NAZÁRIO DE ANDRADE
Ref.: Auto Principal nº 2016/2303940 Portaria nº 016/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ministério Público de Contas, relativa ao julgamento do processo TC nº1301824-3;

CONSIDERANDO que esta Promotoria tentou colher informações junto ao gestor responsável, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados, mesmo em face do ofício nº 851/16 expedido com esta finalidade;

CONSIDERANDO que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:
I – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil ,

registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Reitere-se o ofício nº 851/16, por decurso de prazo, notificando também por ofício o outro gestor cujas contas foram analisadas no mesmo processo, para pronunciamto sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado;

III- Imprima a Secretária , na mídia fornecida, o inteiro teor do acórdão , cuja juntada fica desde já determinada.;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.
Recife, 11 de outubro de 2016.
Andrea Fernandes Nunes Padilha Promotora de Justiça
PORTARIA Nº. 017/2016 – 27ª PJDCC INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por representante legal adiante firmado, no exercício da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República; artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985; artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 12, de 28 de dezembro de 1998, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos descritos na cópia reprográfica do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2308/2016, instaurado em face da servidora pública municipal EDNEAS NAZÁRIO DE ANDRADE, que lhe imputa a conduta de utilizar-se de documentação falsa para usufruir de licença médica no período de novembro/2011 a junho/2012;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume;

Remessa de ofício ao Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos da Cidade do Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe os termos da decisão final prolatada pela administração municipal nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2308/23016, a que responde a servidora pública municipal Edneas Nazário de Andrade (matrículas nº. 62.752-5 e 38.324-1), apresentando cópia da mesma. A este deverá acompanhar cópia da presente Portaria;

Remessa de Ofício ao Senhor Secretário de Administração e Gestão de Pessoas da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente planilha com os valores recebidos pela Servidora Pública Municipal Edneas Nazário de Andrade, relativo às matrículas 62.752-5 e 38.324-1, no período de novembro/2011 a junho/2012; A este deverá acompanhar cópia da presente Portaria;

Remessa de cópia reprográfica legível do Ofício nº. 192-CCI/2016-P e anexo (Processo Administrativo Disciplinar nº. 2308/2012), a Senhora Coordenadora da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Capital, para conhecimento e adoção das providências que porventura entender por pertinentes;

Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2016/2246003
Número do documento: 7383869

PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 43/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 11/2016-20ªPJHU instaurado para investigar a existência de esgoto estourado na Rua Antônio Cardoso da Fonte, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

***INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;*

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – junte-se aos autos o expediente CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 310/2016;

III – em complemento ao citado expediente *oficie-se à COMPESA, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se os serviços de manutenção na Elevatória de Esgoto EEC-10, localizada na Rua Antônio Cardoso da Fonte, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, foram concluídos, bem como se a irregularidade referente a esgoto estourado no citado logradouro fora devidamente sanada;*

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

V – dê-se ciência à noticiante sobre a instauração do presente inquérito civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 10 de outubro de 2016.
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo
Número do Auto: 2016/2252754 Número do documento: 7383894
PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 44/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 13/2016-20ªPJHU instaurado para investigar o funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como “Lava Jato do André”, localizado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com a utilização indevida de passeio público;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

***INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;*

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – junte-se aos autos o Ofício ML Nº 010/16-MPPE;

III – *oficie-se a GEOP da SECON, com cópia do citado expediente, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das providências adotadas em face do encaminhamento da Ordem de Serviço referente ao funcionamento irregular de lava jato localizado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;*

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

V – deixo de cientificar o noticiante em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 10 de outubro de 2016.
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo
PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 45/2016 – 20ª PJHU
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 15/2016-20ªPJHU instaurado para investigar obstrução de galerias de águas pluviais pela Construtora Gabriel Bacelar, em frente ao imóvel de nº 221, na Rua Cândido Lacerda, no bairro de Torreão, nesta cidade, ocasionando constante acúmulo de água na localidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

***INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;*

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – juntem-se aos autos o expediente Ofício Reg nº 72.00024/2016-MPEPE e o abaixo-assinado (doc. 6660201);

III – em complemento ao citado expediente *oficie-se à Divisão de Regional 2 da SECON, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a Construtora Gabriel Bacelar realizou os serviços de desobstrução de rede de drenagem, uma vez que o ofício se restringe a informar apenas a recuperação de passeio e limpeza da área;*

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

V – dê-se ciência à noticiante sobre a instauração do presente inquérito civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 10 de outubro de 2016.
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo
PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 47/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** notícia de fato elaborada pelo senhor José Carlos Nascimento de Barros e pela senhora Fabíola Nascimento de Barros, que comunica a ocorrência de obstrução em imóvel localizado na Rua Alberto Lundgren, nº 74, no bairro de Jordão Baixo, nesta cidade, onde funcionava o CVA Supermercados, afetando imóveis localizados em seu entorno, os quais se encontram interditados;*

***CONSIDERANDO** que a Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, após vistoria realizada no local, constatou que a estrutura da edificação encontra-se comprometida, classificando o imóvel com Risco Muito Alto (R-04), apontando a necessidade imediata de demolição de trecho que apresenta risco, bem como recuperação do imóvel;*

***CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico, bem como dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;*

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – *oficie-se à Divisão de Regional 6 da SECON, com cópia do Relatório de Vistoria elaborado pela SEDEC, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das providências adotadas no sentido de compellir o responsável pelo imóvel localizado na Rua Alberto Lundgren, nº 74, no bairro de Jordão Baixo, nesta cidade, em proceder com a imediata demolição de trecho da edificação que apresenta risco, bem como com a recuperação do restante do imóvel, tendo em vista Risco Muito Alto (R-04) apontado pela SEDEC;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – dê-se ciência aos noticiantes da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico, solicitando comparecimento a este Órgão para recebimento das duas últimas fotografias que não guardam relação com o objeto do presente procedimento, determinando sua imediata extração para posterior devolução mediante recibo nos autos.

Recife, 10 de outubro de 2016.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Ref: IC 122/16-16

DENUNCIADO: TIM NORDESTE / SEGUROS UNIMED
ASSUNTO:NEGATIVA DE INFORMAÇÃO – MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE APÓS DEMISSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a inobservância do dever de informação (art. 6, III do CDC) e dos princípios da boa-fé objetiva, lealdade e transparência nas relações contratuais. ;

CONSIDERANDO que a TIM NORDESTE não forneceu as informações necessárias aos usuários do plano SEGUROS UNIMED;

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 122/16-16ª em face da TIM NORDESTE / SEGUROS UNIMED com a finalidade de investigar NEGATIVA DE INFORMAÇÃO – MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE APÓS DEMISSÃO.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Atuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 13 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 036/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do MERCADINHO ECONÔMICO sobre ADEQUAÇÃO AS NORMAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Considerando a tramitação do PP nº 036/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o **Procedimento Preparatório nº 036/16-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Ref.: Auto Principal nº 2016/2303940
Portaria nº 016/2016 - 25º PDJCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ministério Público de Contas, relativa ao julgamento do processo TC nº41301824-3;

CONSIDERANDO que esta Promotoria tentou colher informações junto ao gestor responsável, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados, mesmo em face do ofício nº 851/16 expedido com esta finalidade;

CONSIDERANDO que, diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão do autos Arquimedes;

II – Reitere-se o ofício nº 851/16, por decurso de prazo, notificando também por ofício o outro gestor cujas contas foram analisadas no mesmo processo, para pronunciamento sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado;

III- Imprima a Secretaria, na mídia fornecida, o inteiro teor do acórdão, cuja juntada fica desde já determinada.;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 08/2016-MA (auto 2016/2247981)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2016-MA, objetivando apurar a ocorrência suposto dano ambiental provocado por invasão de área de APP, na localidade destinada ao Distrito Industrial, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a audiência já designada para o próximo dia 27/10/2016.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de outubro de 2016.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição Federal e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de condutas tipificadas como infrações penais, estão entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme dispõe o artigo 31, da Constituição Federal e o artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da administração pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita de Solidão/PE, Sra. Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tabira/PE, Sr. Sebastião Dias Filho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Solidão/PE, Sr. Antônio Marinho de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tabira/PE, Sr. Marcos Antônio da Silva, bem como ao futuro Prefeito de Solidão, Sr. Djalma Alves de Souza e aos futuros Edis de Solidão/PE e Tabira/PE, eleitos no último sufrágio e que serão empossados nos seus cargos no dia 1º de janeiro de 2017 que:

Com relação aos atuais Prefeitos de Solidão/PE e Tabira/PE e Presidentes das Câmaras Municipais de Solidão/PE e Tabira/PE:

EXONEREM, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

RESCINDAM, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os contratos de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

DESTITUAM, no prazo de 15 (quinze) dias, da função gratificada, todos os servidores, efetivos ou não, seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

REMETAM, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fim do prazo estipulado anteriormente, a esta Promotoria de Justiça, a relação de todos os servidores que foram exonerados dos cargos comissionados, os contratados temporariamente que tiveram seus contratos rescindidos, e os servidores, efetivos ou não, que foram destituídos de suas funções gratificadas.

Com relação aos futuros Prefeitos de Solidão e Tabira e possíveis futuros Presidentes das Câmaras Municipais de Solidão/PE e Tabira/PE:

OBSERVEM E FAÇAM CUMPRIR, durante todo o mandato, o contido na presente Recomendação, cujo direcionamento não se limita aos ocupantes das atuais gestões das prefeituras citadas e ocupantes do cargo de Presidência nas Câmaras Municipais igualmente mencionadas, devendo, no momento da formação do Secretariado, ou na ocupação de demais cargos de direção, chefia ou assessoramento observar as prescrições acima delineadas.

Esclareça-se que os prazos assinalados acima são corridos e terão sua contagem iniciada da data seguinte ao recebimento da presente Recomendação, conforme protocolo próprio.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação de improbidade administrativa e outras necessárias, com envios à Promotoria de Justiça de informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente Recomendação, ou justificar, de forma detalhada, a impossibilidade de fazê-lo, no todo ou em parte, igualmente no prazo de 5 (cinco) dias.

REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

Aos Prefeitos de Solidão/PE e Tabira/PE, aos Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Solidão/PE e Tabira/PE, para cumprimento, devendo responder a esta Promotoria no prazo assinalado acima acerca da observância da presente Recomendação;

Ao Prefeito eleito de Solidão/PE, bem como, aos vereadores eleitos para as Câmaras de Vereadores de Solidão/PE e Tabira/PE, através das Coligações Partidárias nas quais foram eleitos, para observância e cumprimento quando do exercício dos respectivos mandatos;

Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tabira, 13 de outubro de 2016.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Tabira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 004-2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de Serrita **não vem disponibilizando de forma adequada** os medicamentos e/ou tratamentos à

população local que necessita fazer uso de remédios e/ou se submeter a procedimentos de média e baixa complexidade, causando inúmeros prejuízos à saúde das pessoas enfermas, conforme diversos atendimentos realizados perante este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que, em muitos desses atendimentos, constatou-se a **demora no fornecimento de medicamentos ou até mesmo recusas indevidas**, acarretando a judicialização das demandas e, por conseguinte, a postergação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos remédios necessários ao tratamento das enfermidades;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, conforme art. 26, I, "b", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a **Lei 8.080/90 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**; e

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/90, **compete à direção municipal** do Sistema Único de Saúde (SUS) **planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde**.

RECOMENDA:

À Prefeitura Municipal de Serrita, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, na pessoa da Senhora Cícera Cruz Leite Pereira, a adoção das seguintes providências:

1) **Regularizar**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde, implementando ações, em caráter de urgência, destinadas à normalização da situação;

2) **Deflagrar** procedimento licitatório (caso ainda não tenha sido deflagrado) para aquisição dos medicamentos que compõem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, em quantidade compatível com a demanda necessária, de forma a efetivar o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os usuários da rede pública municipal de saúde, observados os requisitos previstos no art. 28 e 29 do Decreto Federal n. 7.508/2011;

3) **Promover medidas preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento**.

Cientifique-se pessoalmente a Secretária Municipal de Saúde de Serrita/PE acerca desta Recomendação, **requisitando-se-lhe**, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das providências adotadas visando à regularização do serviço de assistência terapêutica, conforme especificado nos itens 1 e 2, indicando, ainda, as medidas a serem implementadas para evitar a interrupção do fornecimento de medicamentos, de acordo com o disposto no item 3 da presente recomendação; e

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Serrita/PE, **acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotar as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa**, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei 8.429/1992.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita/PE;

ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde, para conhecimento; e

às rádios locais, para divulgação.

Serrita (PE), 13 de outubro de 2016.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2016
AUTO Nº 2014/1501757

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1501757 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar o procedimento na contratação de bandas para shows artísticos em comemoração às festividades no ano de 2012 no município de Xexéu/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/1993, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, II, da Lei de licitação admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante dispensa da licitação, na hipótese de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o resultado de auditoria referente à análise do procedimento de contratação de shows musicais em comemoração à festa Junina do ano de 2012 em Xexéu/PE, apresentado pelo analista ministerial – Contador, que concluiu "pela INCONFORMIDADE do referido processo por inexigibilidade e o contrato daí decorrente";

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992 e, ainda, crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem encetadas para os esclarecimentos dos fatos;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1501757 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR:

- Reitere-se o expediente de fls. 96 e 98, fazendo consignar que, o não atendimento a requisição do Ministério Público, constitui crime (art. 10, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), o que, se ocorrer, será comunicado ao Procurador geral de justiça.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 6 de outubro de 2016.

Rômulo Siqueira França
promotor de justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça infrassignatários, com atribuições na área eleitoral e patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda, CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429, de 1992, quanto sob o aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no art. 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir os princípios de responsabilidade e transparência na gestão fiscal nas transições de governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Código Penal, especialmente nos arts. 312 (peculato), 313-A (**Inserção de dados falsos em sistema de informações**), 313-B (**Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações**), 314 (Extravio, sonegação ou

inutilização de livro ou documento), 319 (Prevaricação), 359-B (**Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar**), 359-D (**Ordenação de despesa não autorizada**) e 359-G (**Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura**) estabelece tipos penais incriminadores que tutelam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos e da gestão pública proba e transparente;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de **São José do Egito**, PE:

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de transição de governo municipal, das normas contidas na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, cujo teor segue anexo; **1.2.** Até a posse dos eleitos, cumpra as normas contidas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a constante no inciso V, que proíbe nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, excetuando-se a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

2) Disposições finais:

2.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

2.3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ação penal, conforme o caso e a natureza dos atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 06 de outubro de 2016.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular de São José do Egito
Promotor de Justiça Eleitoral

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça infrassignatários, com atribuições na área eleitoral e patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda, CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429, de 1992, quanto sob o aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no art. 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir os princípios de responsabilidade e transparência na gestão fiscal nas transições de governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Código Penal, especialmente nos arts. 312 (peculato), 313-A (**Inserção de dados falsos em sistema de**

informações), 313-B (**Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações**), 314 (Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento), 319 (Prevaricação), 359-B (**Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar**), 359-D (**Ordenação de despesa não autorizada**) e 359-G (**Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura**) estabelece tipos penais incriminadores que tutelam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos e da gestão pública proba e transparente;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de **Tuparetama**, PE:

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de transição de governo municipal, das normas contidas na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, cujo teor segue anexo; **1.2.** Até a posse dos eleitos, cumpra as normas contidas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a constante no inciso V, que proíbe nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, excetuando-se a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

2) Disposições finais:

2.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

2.3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ação penal, conforme o caso e a natureza dos atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 06 de outubro de 2016.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular de São José do Egito
Promotor de Justiça Eleitoral

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça infrassignatários, com atribuições na área eleitoral e patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429, de 1992, quanto sob o aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no art. 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir os princípios de responsabilidade e transparência na gestão fiscal nas transições de governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Código Penal, especialmente nos arts. 312 (peculato), 313-A (**Inserção de dados falsos em sistema de**

informações), 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações), 314 (Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento), 319 (Prevaricação), 359-B (Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar), 359-D (Ordenação de despesa não autorizada) e 359-G (Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura) estabelece tipos penais incriminadores que tutelam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos e da gestão pública proba e transparente;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de **São José do Egito, PE:**

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de transição de governo municipal, das normas contidas na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, cujo teor segue anexo; **1.2.** Até a posse dos eleitos, cumpra as normas contidas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a constante no inciso V, que proíbe nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, excetuando-se a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadivél de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

2) Disposições finais:

2.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

2.3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no tocante à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ação penal, conforme o caso e a natureza dos atos praticados.

de sistema de informações), 314 (Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento), 319 (Prevaricação), 359-B (Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar), 359-D (Ordenação de despesa não autorizada) e 359-G (Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura) estabelece tipos penais incriminadores que tutelam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos e da gestão pública proba e transparente;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de **Tuparetama, PE:**

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de transição de governo municipal, das normas contidas na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, cujo teor segue anexo; **1.2.** Até a posse dos eleitos, cumpra as normas contidas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a constante no inciso V, que proíbe nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, excetuando-se a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadivél de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

2) Disposições finais:

2.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

2.3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no tocante à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ação penal, conforme o caso e a natureza dos atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São José do Egito, 06 de outubro de 2016.	São José do Egito, 06 de outubro de 2016.
<p>Adriano Camargo Vieira Promotor de Justiça Titular de São José do Egito Promotor de Justiça Eleitoral</p>	<p>Adriano Camargo Vieira Promotor de Justiça Titular de São José do Egito Promotor de Justiça Eleitoral</p>
<p>Aurilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama</p>	<p>Aurilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA</p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI RECOMENDAÇÃO nº 001/2016</p>
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça infrassinatários, com atribuições na área eleitoral e patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda, CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429, de 1992, quanto sob o aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no art. 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir os princípios de responsabilidade e transparência na gestão fiscal nas transições de governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Código Penal, especialmente nos arts. 312 (peculato), 313-A (**Inserção de dados falsos em sistema de informações**), 313-B (**Modificação ou alteração não autorizada**

de sistema de informações), 314 (Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento), 319 (Prevaricação), 359-B (Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar), 359-D (Ordenação de despesa não autorizada) e 359-G (Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura)

estabelece tipos penais incriminadores que tutelam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos e da gestão pública proba e transparente;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de **Tuparetama, PE:**

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de transição de governo municipal, das normas contidas na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, cujo teor segue anexo; **1.2.** Até a posse dos eleitos, cumpra as normas contidas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a constante no inciso V, que proíbe nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, excetuando-se a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadivél de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

2) Disposições finais:

2.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

2.3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no tocante à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ação penal, conforme o caso e a natureza dos atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São José do Egito, 06 de outubro de 2016.	São José do Egito, 06 de outubro de 2016.
<p>Adriano Camargo Vieira Promotor de Justiça Titular de São José do Egito Promotor de Justiça Eleitoral</p>	<p>Adriano Camargo Vieira Promotor de Justiça Titular de São José do Egito Promotor de Justiça Eleitoral</p>
<p>Aurilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama</p>	<p>Aurilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA</p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI RECOMENDAÇÃO nº 001/2016</p>
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário titular da Promotoria de Justiça de Iati/PE, com atuação geral, inclusive nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação) e da Infância e Juventude, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames

financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo garantir a observância dos princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal na transição de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, dando conta da dispensa, nos últimos dias, de vários servidores contratados temporariamente, dentre eles profissionais relacionados a serviços essenciais, como saúde, educação, agentes de endemias, transporte escolar etc.;

CONSIDERANDO que a dispensa em massa desses servidores, ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, transporte escolar, assistência social e no funcionamento dos projetos de educação, o que pode vir a causar sérios prejuízos a toda população, sobretudo aos pacientes que necessitarem de atendimento médico, transporte hospitalar e aos estudantes que poderão ser privados de ter acesso à escola, pela falta de transporte e pela falta de professores, neste final de ano letivo. Assim, como aos usuários da assistência social municipal;

CONSIDERANDO que há notícia, também, de que tais dispensas teriam relação com o fato do Chefe do Executivo não ter sido reeleito no pleito do último dia 02/10/2016, o que há de ser objeto de apuração em autos próprios, sendo que os servidores contratados temporariamente assinaram Contratos de Prestação de Serviços Temporários, e informam que tais contratos ainda se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que não se pode admitir o esvaziamento dos serviços prestados nas áreas de assistência social, educação e saúde. Não sendo possível a dispensa, imotivada, dos serviços dos profissionais de saúde já referidos e a desorganização dos serviços de transporte escolar e de execução dos programas de educação, com a dispensa de servidores. Destacando-se o fato de que ainda se encontram em vigor os Contratos de Prestação de Serviço celebrados entre o Município e tais servidores, e isso afetaria negativamente a Administração Municipal e, sobretudo, impossibilitaria a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde, assistência social e educação/ transporte escolar são geridos pelas Secretarias Municipais respectivas, que são órgãos gestores responsáveis pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis também de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de saúde, assistência social e de transporte escolar, por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iati/PE, JORGE DE MELO ELIAS:

Que não permita a interrupção dos serviços públicos essenciais, tais quais: saúde, educação, transporte escolar, ambulâncias, TFD, assistência social (CREAS e CRAS) e fornecimento de água. Caso já estejam paralisados ou funcionado de forma precária, em razão do afastamento dos servidores, que restabeleça imediatamente a regularidade destes serviços no Município de Iati/PE, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade;

Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas: b.1) Atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; b.2) Na hipótese em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no artigo 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis.

A manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

c.1) garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

c.2) manter, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

c.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; Abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

Funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); Manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

f.1) De todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

f.2) De todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

f.3) Das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas;

f.4) Da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

Abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo o afastamento injustificado, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos servidores (art. 5º, VIII, CF/88).

FIXAR o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Excelentíssimo Prefeito deste Município, comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

REQUISITAR que encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, a lista completa de todos os servidores que foram exonerados, afastados, tiveram os contratos rescindidos ou demitidos, desde o dia 01.10.2016 até a data da envio das informações, indicando cargo e razão da dispensa, acompanhada de cópia do ato. Bem como que medidas foram adotadas para impedir a solução de continuidade do serviço público respectivo. Devendo, ainda, informar o planejamento do município em relação aos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, TFD, transporte escolar, assistência social (notadamente CRAS e CREAS) e fornecimento de água e eventual pretensão de novas exonerações, afastamentos ou rescisões de contratos. Por fim, que informe, se for o caso, se houve o cumprimento no artigo 169, § 3º, da Constituição da República, informando onde se deu a redução dos gastos com pessoal;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMEDES, com cópia para o CAOP respectivo e Secretaria Geral para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.
Iati/PE, 11 de Outubro de 2016.
<p>ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ/PE RECOMENDAÇÃO 008/2016</p>
RECOMENDAÇÃO COM FIM DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS – COMISSÃO TRANSIÇÃO - LEI 101/2000 - MANUAL DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL – RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, sobretudo no final dos respectivos mandatos, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a **suspensão de serviços públicos essenciais** para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO também informações de demissão de servidores contratados, não fornecimento de medicamentos, bem como de dificuldades no transporte escolar pós-eleições

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, inclusive na transição de governo municipal, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde não houve reeleição;

RESOLVE expedir a apresente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **LEONARDO XAVIER MARTINS** e aos Secretários do Município de Inajá consistente na adoção das seguintes medidas, dentre outras que entender pertinentes à transição governamental:

1 - Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :
- atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- nas hipóteses em que o Município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras, para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, e § 3º;

2 - a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito e secretários deverão:

– garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como **saúde, educação, limpeza pública**; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;
- manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do Município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
- manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone

3 - abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local;

4 - funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

5 - manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:
- de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do Município e folha de pagamento;
- de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;- das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios;
- da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

6 - Constituição de **comissão de transição** formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

ENCAMINHO, com a presente recomendação, cópia do Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com caráter orientador, inclusive contendo relação de documentos a serem disponibilizados à Comissão de Transição;

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.**

Na certeza do pronto acatamento da presente Recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP/PPS, a Câmara de Vereadores de Inajá/PE para conhecimento.

Autue-se. Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Inajá/PE, 13 de outubro de 2016.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça de Inajá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016
(Auto nº 2015/2023061)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com atuação da Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 19/08/2015, para apurar notícia de de possíveis irregularidades quanto ao pagamento de diárias a vários Prefeitos de Municípios Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Resolução nº 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, *Parágrafo Único*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13/06/2012, publicada no DOE de 15/06/2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1) A nomeação do servidor Petrónio Vicente de Lima, como secretário escrevente;

2) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;

3) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15/06/2012.

5) Seja encaminhada cópia dos documentos integrantes deste Inquérito Civil – fls. 05/194, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e análise.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 04 de maio de 2016.

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, **CARLOS ANTÔNIO PONTES DE SOUZA** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 295.199.264-53, RG nº 2169996, residente à rua 109, quadra 85, bloco 03, apto 102, Maranguape 0 (Jardim Maranguape), Paulista, tel. 9.88855703, proprietário do estabelecimento denominado SERRALHARIA PERNAMBUCANA, localizado na rua Brejo da Madre de Deus, 180, janga nesta cidade de Paulista

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento Preparatório nº 35/2016, que visa apurar a ocorrência de poluição sonora por parte da SERRALHARIA PERNAMBUCANA localizado no endereço acima;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula Primeira: o compromissário assume a obrigação de respeitar os termos da Lei 12.789/05 nos limites legalmente previstos de emissão ruído;

Cláusula Segunda: o compromissário se compromete exercer suas atividades de segunda à sexta-feira, as 8h às 12h e das 13h às 17h, abstando-se de utilizar qualquer aparelho que emita ruídos sonoros acima dos limites legais após esse horário.

Cláusula Terceira: o compromissário se compromete a permitir a entrada da equipe da SEMMA em seu estabelecimento, para fins de realização de estudo de isolamento acústico.

Cláusula Quarta: Em caso de descumprimento, será imposta multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por dia de a ser revertida para o Município;
E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 11 de outubro de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

CARLOS ANTÔNIO PONTES DE SOUZA
SERRALHARIA PERNAMBUCANA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, **Sra Anny Cybelle Gomes da Silva, RG 4870398 SSP-PE, brasileira, divorciada, CPF 021.560.444-06, residente à Rua Petrolina, nº 01, Arthur Lundgren II, nesta cidade, cep 53416-680, tel. 3082.8485, cel. 9.83420603, representante da empresa Padaria Princesa Paulista, CNPJ 15.002.531/0001-90, situada no mesmo endereço.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz e a saúde pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil nº 59/2015, em trâmite nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia poluição ambiental decorrente de emissão de fumaça e utilização de madeira irregular pelo estabelecimento denominado **Padaria Princesa Paulista**, com possível focos de animais peçonhentos em virtude do armazenamento da madeira;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A) o compromissário se compromete a utilizar a lenha apreendida, uma vez que não foi encontrado órgão/local apto para receber a doação de tal material, procedendo, a título de compensação ambiental, ao plantio de 20 (vinte) mudas da espécie Angelim ou outra espécie nativa da mata atlântica mediante acompanhamento da Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias;

B) o compromissário se compromete a proceder limpeza e dedetização do local, no prazo de 15 (quinze) dias após a retirada da lenha armazenada no estabelecimento;

C) o compromissário se compromete, ainda a título de compensação, a proceder à doação de uma fornada de pães, diariamente e pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao abrigo de idosos Santa Rita de Cássia.

D) o compromissário se compromete a dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, (Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de saúde) permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

E) o compromissário se compromete a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental;

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 11 de outubro de 2016.

Mirela Maria Iglesias Laupman
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Anny Cybelle Gomes da Silva
compromissário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2016 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL E CONSELHO TUTELAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, E O CONSELHO TUTELAR..

Aos 13 dias do mês de outubro de 2016, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS, Prefeito Eleito, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão JOBSON WAGNER P. DE SÁ E SILVA a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado FRANCISCO WALDO MENEZES UCHOA SARAIVA, o Antonio de Souza Santos Coordenador da Equipe de Transição, o CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA, representado por, Auriúcia Tavares Coelho e Karla Reginalda de Souza representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de Santa Filomena -PE, no período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, 01h da manhã, atendendo assim normas gerais de segurança.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Cláusula sexta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula sétima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava – O COMPROMITENTE SE OBRIGA AINDA:

1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa; 3- Controle de acesso do público ao evento, com a realização da revista individual 4- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 13 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça
Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva Delegado de Polícia Civil
Capitão Jobson Wagner P. De Sá e Silva Polícia Militar do Estado de Pernambuco
Cleomatson Coelho Vasconcelos Prefeito Eleito
Antonio de Souza Santos Coordenador da Equipe de Transição
Aurilúcia Tavares Coelho Conselheira Tutelar
Karla Reginalda de Souza Conselheira Tutelar

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2016 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL E CONSELHO TUTELAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, por meio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI-PE, com sede na Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro, em Ouricuri/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Manoel Dias da Purificação Neto, toma do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 24.301.475/0001-86, com sede à Av. Três de Maio – 276, Centro, neste ato representado pela Exmª. Sra. Prefeita Eleita Eliane Maria da Silva Soares, Francisco Tavares Pereira Coordenador da Equipe de Transição do Governo Municipal, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão JOBSON WAGNER P. DE SÁ E SILVA a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado ROBSON AMÉRICO DE S. ARRUDA, o CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ, representado por MARGARIDA MARIA DE SOUZA E ROMÃO BATISTA DOS SANTOS, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de Santa Cruz-PE, no período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II – DO PRAZO
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, 01h da manhã, atendendo assim normas gerais de segurança.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR
Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.
Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Cláusula sexta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula sétima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava – O COMPROMITENTE SE OBRIGA AINDA: 1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa; 3- Controle de acesso do público ao evento, com a realização da revista individual 4- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO
Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES
Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO
Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
Cláusula décima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 13 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça
Robson Américo de S. Arruda Delegado de Polícia Civil Capitão Jobson Wagner P. De Sá e Silva Polícia Militar do Estado de Pernambuco
Eliane Maria da Silva Soares Prefeita Eleita
Francisco Tavares Pereira Coord. Equipe de Transição
Romão Batista dos Santos Presidente do Conselheiro Tutelar
Margarida Maria de Souza Conselheira Tutelar

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO **PORTARIA Nº 011/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 08/2015, instaurado para apurar a falta de refeitório e assistente para crianças com necessidades especiais (síndrome de Down e autismo) na Escola Municipal Mestre Vitalino, nesta cidade; CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 08/2015 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.
Caruaru/PE, 13 de outubro de 2016.
SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO notícias trazidas a estas Promotorias de Justiça, dando conta da interrupção total ou parcial do acesso ao transporte escolar de alunos da educação básica, neste município de Passira e dos universitários para as faculdades/universidades localizadas nos municípios de Caruaru, Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão, além de transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde na Capital Pernambucana (TFD), nos últimos dias, após os resultados das eleições municipais realizadas no dia 02/10/2016;

CONSIDERANDO que a interrupção total ou parcial desses serviços, ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, transporte escolar e dos universitários, o que pode vir a causar sérios prejuízos a toda a população, sobretudo aos pacientes que necessitarem de atendimento médico e aos estudantes que poderão ser privados de ter acesso à escola e as faculdades/universidades, pela falta de transporte, neste final de ano letivo;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde e educação/transporte escolar são geridos pelas Secretarias Municipais respectivas, que são órgãos gestores responsáveis pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento dos serviços de saúde e de transporte escolar, por ato ou omissão da Exmo. Sr. Prefeito deste Município ou dos seus Secretários de Saúde, Educação e Infraestrutura, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito do Município de Passira/PE, a adoção das seguintes medidas:

a) OBSERVÂNCIA INTEGRAL À LEI Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CABENDO AO ORDENADOR DE DESPESAS:

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2) - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;**

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) **ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDIO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;**

d) **FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)**

e) **MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:**

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) **ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);**

g) **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Passira;

À Câmara de Vereadores;

Aos partidos políticos com representação no município;

às rádios locais, para divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;

Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado À Inspetoria Regional de Surubim – TCE/PE

Publique-se e cumpra-se.

Passira, 11 de outubro de 2016.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

NOTA TÉCNICA SOBRE JULGAMENTO DA ADI 4983 PELO STF

(VAQUEJADAS)

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), por seu Coordenador, na forma do art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO a Comunicação expedida pelo CAOP Meio Ambiente sobre as Vaquejadas em Pernambuco, publicada no DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6, destacando que no Ceará foi editada a Lei Estadual 15.299/2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural, assim como na Paraíba foi editada a Lei Estadual 10.428/2015, e no Piauí, a Lei Estadual 6265/2012, também reconhecendo a vaquejada como prática esportiva, estando em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei para regulamentar a vaquejada como esporte (PL 2452/2011, com dois apensos: PL 3024/2011 e 4977/2013);

CONSIDERANDO que o CAOP Meio Ambiente disponibilizou aos Membros do MPPE minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para, respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, ser tomado compromisso de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ como condicionantes para a realização dos eventos;

CONSIDERANDO que foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre o MPPE, por meio do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, e a ABVAQ, por meio de seu Presidente, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, cujo objeto consistiu na "proteção e defesa animal nos eventos de vaquejada em Pernambuco, mediante ações permanentes por parte da ABVAQ de orientação sobre os cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais nesses eventos, e mediante atuação das Promotorias de Justiça nas cidades em que tais eventos são realizados";

CONSIDERANDO que no último dia 06/10/2016, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983, proposta pelo Procurador Geral da República contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que "regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará", o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, nos termos do voto do Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmem Lúcia, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida, no último dia 10/10/2016, entre o CAOP Meio Ambiente e a ABVAQ, a entidade externou seu firme propósito de recorrer da decisão do STF mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de orientar a atuação dos Membros do MPPE em face do julgamento da ADI nº 4983 pelo STF, que declarou inconstitucional a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará;

RESOLVE EXPEDIR NOTA TÉCNICA com o objetivo de fornecer **ORIENTAÇÕES** a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

1) A Lei Estadual nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, foi declarada inconstitucional pelo STF por via de ADI, e por se tratar de declaração de inconstitucionalidade em sede de controle concentrado, ainda que de norma estadual, os efeitos *erga omnes* dessa declaração transcendem os limites territoriais do Estado que promulgou a norma impugnada, em face do disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, *verbis*:

Art. 102. (...) (...)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

2) Essa transcendência territorial decorre da força vinculativa das decisões do STF no controle concentrado de constitucionalidade das leis, de modo a irradiar os efeitos da *ratio decidendi* em todo o território nacional, inclusive no tocante aos **motivos ou fundamentos determinantes** que ensejam a **eficácia transcendente** em tela, isto é, os *obiter dicta* (cf. STF, Reclamação nº 1987, Relator Min. Maurício Correa).

3) No entanto, até o presente momento não foi publicado o Acórdão do respectivo julgamento, nem foram disponibilizados ao público os votos escritos de todos os Ministros e Ministras da Suprema Corte, tendo sido divulgados em seu inteiro teor apenas o voto do Ministro Relator, Marco Aurélio, e minuta do voto do Ministro Roberto Barroso (em seu Blog), além de pequenas referências em matérias jornalísticas aos votos de alguns outros Ministros.

4) Desta feita, no contexto da ADI nº 4983, julgada no último dia 06/10/2016, **por enquanto** não é possível aferir, com segurança, a amplitude dos efeitos do julgamento em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, inclusive porque o objeto da norma impugnada não consiste na **autorização ou proibição** das vaquejadas em si, mas na sua **regulamentação como prática desportiva e cultural**.

5) Assim, somente à luz do Acórdão e do inteiro teor dos votos escritos dos integrantes da Suprema Corte é que será possível delinear o real alcance da *ratio decidendi* e dos *obiter dicta* desse julgamento, de modo a verificar a abrangência da prestação jurisdicional entregue em face do pedido formulado na petição inicial, para então determinar se o STF apenas **rejeitou a regulamentação** das vaquejadas tal qual posta na Lei Estadual do Ceará, ou se nos motivos determinantes a Corte **erigiu proibição** geral da realização de vaquejadas no país.

6) Ademais, é certo que a eficácia da declaração de inconstitucionalidade somente operará a partir do trânsito em julgado da decisão do STF, não se podendo ignorar que a ABVAQ manifestou expressamente, em reunião com o CAOP Meio Ambiente, seu firme propósito de recorrer da decisão mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983.

7) Diante do cenário descrito, conclui-se *ad cautelam* pela necessidade de aguardar a publicação do Acórdão do julgamento da ADI nº 4983, assim como o seu trânsito em julgado, para verificar o real alcance da decisão sob exame, ou, se forem opostos Embargos de Declaração, o trânsito em julgado da decisão do julgamento desse recurso, para então o MPPE firmar posição institucional definitiva sobre o tema.

8) Buscando preservar a segurança jurídica das relações já estabelecidas, o CAOP Meio Ambiente **ORIENTA** a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco que, até ulterior comunicação em contrário, continuem a atuar na forma das orientações já fornecidas na **Comunicação** publicada no DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6, e na forma do **Acordo de Cooperação Técnica** firmado entre MPPE e ABVAQ, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento.

9) A fim de evitar lacunas na efetiva proteção animal em face da realização de novas vaquejadas, o CAOP Meio Ambiente **ORIENTA** a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco que, até ulterior comunicação em contrário e respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, continuem a tomar compromissos de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ como condicionantes para a realização dos eventos, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento, conforme **minuta de TAC** disponibilizada pelo CAOP Meio Ambiente.

10) O CAOP Meio Ambiente do MPPE está à inteira disposição dos seus Membros para quaisquer esclarecimentos complementares, podendo ser contactado pelo e-mail caopmape@mpe.mp.br ou pelos telefones institucionais.

Recife, 11 de outubro de 2016

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: SETEMBRO/2016
REPUBLICADO POR CONTER ERRO NO ORIGINAL

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	20	41	61	00	52	09	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	08	39	47	00	37	10	
3º- Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais. ** Férias
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)**	00	00	00	00	00	00	
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	03	39	42	00	42	00	
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	39	39	00	39	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (p/ acumulação)	00	37	37	00	37	00	
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima*	01*	00	01	00	00	01	*Licença-Prêmio referente ao mês de maio/2016 ** Processos referente ao mês de agosto/2016
Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	08**	00	08	00	08	00	
Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	00	34	34	00	34	00	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	04	34	38	00	32	06	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	07	42	49	00	37	12	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	14	00	14	00	00	14	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal ** Férias

11º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	37	37	00	37	00	
12º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	00	21	21	00	19	02	
13º – Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	40	40	00	40	00	*Ouvidor do MPPE
14º – Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)**	00	31	31	00	23	08	** Licença Médica (10 dias)
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	41	41	00	41	00	Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	04	38	42	00	34	08	
19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade*	00	00	00	00	00	00	* Férias
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	01	38	39	00	35	04	*Coordenador da Central de Recursos Criminais, em exercício
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador- Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	32	32	00	32	00	
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho*	00	30	30	00	23	07	** Licença Médica (10 dias)
TOTAL	70	613	683	00	602	81	

SETEMBRO/2016 – (48) QUARENTA E OITO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
443232-4	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva	25/07/2015
448060-8	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	Dra. Aline Daniela Florência Laranjeira	26/08/2016
449003-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a ordem Tributária	Dr. Clóvis Alves Araújo	08/09/2016
450918-0	Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execução Penal	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto	09/09/2016
447150-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a ordem Tributária	Dr. Clóvis Alves Araújo	12/09/2016
438812-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	12/09/2016
448247-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	14/09/2016
447340-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Rodrigo Costa Chaves	15/09/2016
450944-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna	21/09/2016
452055-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Nivaldo Mulatino Machado	21/09/2016
437820-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	21/09/2016
450048-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	23/09/2016
445388-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	23/09/2016
451867-2	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Mavial de Souza Silva	23/09/2016
450001-0	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dra. Maria de Fátima Araújo ferreira	23/09/2016
451188-6	Promotoria de Justiça de Palmares	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	26/09/2016
435627-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	28/09/2016
452088-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 8ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/09/2016
451807-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	28/09/2016
451189-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Nivaldo Mulatino Machado	29/09/2016

Recife, 03 de outubro de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS
Mês: SETEMBRO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos devolvidos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	39	111	150	00	94	56	

2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)	25	113	138	00	112	26	
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI*	00	78	78	00	59	19	
Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)	23	22	45	15	06	24	*Licença médica (30 dias-22/09 a 21/10)
Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Convocada)	59	00	59	26	14	19	
4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS	43	119	162	07	78	77	
TOTAL	189	443	632	48	363	221	

Recife, 04 de outubro de 2016

Carlos Roberto Santos
4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.10.2016:

Número protocolo: 76299/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 76478/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/10/2016
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76253/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/10/2016
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76064/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/10/2016
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de outubro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.10.2016

Número protocolo: 75958/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 11/10/2016
Nome do Requerente: MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 76170/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 11/10/2016
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 75660/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/10/2016
Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando que de acordo com o art. 40-C, da Lei nº 15.595, de 29 de setembro de 2015, "As férias poderão ser usufruídas de uma só vez ou em três parcelas, desde que assim sejam requeridas pelo servidor e atendido o interesse da administração. § 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias; tendo em vista que a servidora só possui 15 dias de férias, Retifico meu despacho anterior e defiro o gozo de 20 dias, a partir do dia 02.12.16, segue para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de outubro de 2016

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Mantenha o seu ambiente de trabalho limpo.

Jogue o lixo no lixo e papéis, plásticos, vidros e metais nos coletores seletivos.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

